**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA PAULO CESAR HUBNER NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu , Senhor MAURI JOSÉ ZUCCO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa PAULO CESAR HUBNER, com sede na(o) Av. Dr. José Leal Filho,474, centro, município de Sul Brasil – SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 14.390.658/0001-61 neste ato representada por seu representante legal Senhor **Paulo Cesar Hubner incrito no CPF sob nº....................**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 83/2013, CONVITE Nº 0, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é aItem Quantidade Unid Nome do Material 1 1,000 un CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIUZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES:\* LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS COM IDENTIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO (PLAQUETA), DESCRIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS BENS EM MÁ CONDIÇÃO DE USO;\* COLOCAÇÃO DE PLAQUETAS FALTANTES OU TODAS (DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO)\* ACERTO NO SISTEMA DO CADASTRO DE BENS IMÓVEIS (CONTROLE FÍSICO)\* COMPARAÇÃO, ANÁLISE E ACERTO DO PATRIMÔNIO FÍSICO ATUAL , BAIXAS E INCORPORAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA PATRIMONIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENS PARA BAIXA E MODELO DE PROJETO DE LEI;\* RECADASTRAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS SISTEMA DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE, COM CONFIGURAÇÃO DOS DOIS SISTEMAS PARA LANÇAMENTOS CONTÁBEIS AUTOMÁTICOS;\* CADASTRAMENTO DOS BENS ENCONTRADOS FISICAMENTE E QUE NÃO ESTÃO NO SISTEMA;\* ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO PATRIMÔNIO COM A CONTABILIDADE, COM PESQUISA DE MERCADO;\* ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA GUARDA DOS BENS E POR EVENTUAIS TRANSFERÊNCIAS;\* CÁLCULO DO VALOR JUSTO (AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL DE CADA CLASSE);\* CÁLCULO DO VALOR RESIDUAL, VALOR DEPRECIÁVEL, VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO E APLICAÇÃO DO MÉTODO LINEAR DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ATUAIS POR CLASSE DE BENS;\* DISPONIBILIZAÇÃO DE TABELA DE DEPRECIAÇÃO PARA CADA CLASSE DE BENS PARA USO PERMANENTE PELO MUNICÍPIO;\* REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS COM ORIGEM PELA COMISSÃO CONFORME NBCASP;\* ELABORAÇÃO DAS ATAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO ATENDENDO AS NORMAS DA NBCASP (COMISSÃO);\* CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO PARA QUE SEJA MANTIDO O CONTROLE PERMANENTE DO PATRIMÔNIO;\* AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO;\* ENTREGA FINAL DE RELATÓRIO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO ENVOLVIDA.QUANTIDADE DE BENS MÓVEIS APROXIMADO: 7000QUANTIDADE DE BENS IMÓVEIS APROXIMADO: 90.TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS BEM COMO VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE UM LOCAL A OUTRO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é **R$ 35.900,00** (Trinta e cinco mil e novecentos reais)

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de execução dos serviços é de 60 dias , e terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.003.3390.00 - 0 - 7/2013 - Manutenção das Atividades de Administração do Muni

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - O município formará uma comissão composta por servidores municipais conforme NBCASP para fiscalizar e fundamentar os trabalhos;

7.3 - No caso de não aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. , para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na execução do serviço;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já executados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade ao serviço através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o serviço referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material e pessoal até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, 08 de Outubro de 2013

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS PAULO CESAR HUBNER**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**